



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 10 INSTÂNCIA

CERTIDÃO

Eu, Bel. **ROSILENE DE SOUZA CASTRO**, Diretora de Secretaria da 2ª. Vara, da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Certifico atendendo à solicitação de parte interessada que revendo os autos do mandado de segurança nº 2006.32.00.003520-6, impetrado em 31.05.2006, pelo CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CIEAM, contra ato do INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES e da INSPETORA CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE MANAUS e demais Portos Privados Alfandegados autorizados pela Secretaria da Receita Federal, verifiquei haver sido parcialmente deferida a tutela interinal vindicada, para que as autoridades impetradas dêem prosseguimento ao desembaraço aduaneiro das Declarações de Importação e Exportação das associadas da impetrante, registradas no SISCOMEX até a data da propositura do presente mandamus, observada a legislação aplicada à espécie, bem como foi determinado às autoridades que executem os serviços de recepção das DI's procedendo-se à imediata distribuição ao auditor a quem competir concluir o desembaraço aduaneiro de importação das mercadorias nelas descritas. – Certifico, ainda, que a inicial e documentos incluindo a relação nominal das associadas da impetrante foram recebidos pelas autoridades impetradas no dia 02.06.2006. Certifico, por fim, constar nos autos o comprovante de intimação efetivada no dia 14 de junho de 2006, às 15h00, do Sr. Inspetor Chefe da Alfândega no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, do inteiro teor da decisão que concedeu parcialmente a liminar vindica. O referido é verdade. Dou fé. Manaus, 16 de junho de 2006. Eu *Rosilene* (Rosilene de Souza Castro) Diretora de Secretaria, subscrevo-a e assino.

Rosilene de Souza Castro
ROSILENE DE SOUZA CASTRO
Diretora de Secretaria da 2ª Vara/AM